Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.938, de 18 de junho de 1993.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO BARÃO DO TRIUNFO, de Alto Linha Paredão, 3º Distrito, no valor de Cr$ 24.000.000,00 (vinte quatro milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1993.

DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração

PROTESTOS DE TÍTULOS MERCANTIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rua Júlio de Castilhos, 65 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO " BARÃO DO TRIUNFO" DE LINHA ALTO PAREDÃO - SANTA CRUZ DO SUL (RS)

E S T A T U T O

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Instituição "Círculo de Pais e Mestres" da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto "BARÃO DO TRIUNFO", regulada pela Lei Municipal nº 1.174 de 24 de dezembro de 1965, que se regerá por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A Instituição terá como objetivo essencial integrar a Comunidade, o Poder Público, a Escola e a Família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

ARTIGO 3º - São Fins da Instituição:

a) Proporcionar a participação da Família na Escola e da Escola na Comunidade;

b) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;

c) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na Escola e proximidades, suprindo-lhe carências;

d) Estimular e participar junto a Direção do funcionamento de cursos;

e) Promover, mediante contribuição ou outras promoções, os recursos necessários à complementação da manutenção do funcionamento da Escola;

f) Responsabilizar-se pela conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da Escola;

g) Prestar serviços à Escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;

h) Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos seus integrantes;

i) Estimular a transformação da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

ARTIGO 4º - A Instituição terá por foro e sede a cidade de Santa Cruz do Sul e será constituída de pais, professores e outros elementos da comunidade interessados em apoiar o educando.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
Oficial

ARTIGO 5º - O tempo de duração da Instituição será indeterminado.

TÍTULO II

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Diretoria-Composição:

ARTIGO 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Instituição e compor-se-á de:
DIRETOR DA ESCOLA: Membro nato
PRESIDENTE: Pai de aluno ou responsável por aluno.
VICE-PRESIDENTE: Pai de aluno ou responsável por aluno.
1º SECRETÁRIO: Professor
2º SECRETÁRIO: Pai de aluno ou responsável por aluno.
1º TESOUREIRO: Pai de aluno ou responsável por aluno.
2º TESOUREIRO: Professor.
CONSELHO FISCAL: Pai de aluno ou responsável por aluno e Professores.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 a 7 elementos em função do número de alunos.
PARÁGRADO ÚNICO: Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, que assumirá no impedimento do titular. O suplente será indicado pela Diretoria.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral escolherá através do voto o Conselho Diretor e esta indicará a Diretoria para um mandato de um ano.
PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá participar da Diretoria o elemento idôneo da Comunidade interessado em apoiar a Educação, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Diretoria - Atribuições:

ARTIGO 9º - São atribuições da Diretoria:
a) Dirigir as atividades do Círculo e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente Estatuto.

OFICIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
João Luiz Guerra Bellas
Oficial

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deliberadas das Assembléias Gerais e das Reuniões;
c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente;
e) Registrar em atas as deliberações de Diretoria quando de suas reuniões;
f) Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e extra-judiciárias, os interesses da Instituição.
PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

ARTIGO 10º- Ao Diretor da Escola compete:
a) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Presidente da Instituição;
b) Coordenar todas as Comissões criadas pela Diretoria da Instituição e por direito representar o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
c) Votar as decisões da Diretoria que julgar contrárias às finalidades da Instituição, submetendo-as à apresentação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente;
d) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 11º- Ao Presidente compete:
a) Cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica e as normas Estatutárias da Instituição;
b) Representar oficial, extra-oficial e judicialmente a Instituição;
c) Exercer todos os atos de administração geral;
d) Convocar e presidir, juntamente com a Direção da Escola, todas as reuniões e Assembléias Gerais;
e) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Diretor da Escola;
f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembléias;
g) Autorizar a compra e o pagamento das despesas da Instituição, visando os respectivos comprovantes;
h) Apresentar no encerramento do ano relativo o relatório de sua gestão.

ARTIGO 12º- Ao Vice-Presidente compete:
a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe foram atribuídas.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bollini
Oficial

ARTIGO 13º - Ao 1º Secretário compete:
a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
b) Dirigir a secretaria da Instituição;
c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais assinando-as com o Presidente.

ARTIGO 14º - Ao 2º Secretário compete:
a) Auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe foram atribuídas.

ARTIGO 15º - Ao 1º Tesoureiro compete:
a) Responsabilizar-se pela arrecadação, controle do dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Instituição;
b) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete da receita e da despesa;
c) Assinar recibos, escriturar Livro Caixa, extrair mensal e anualmente o balancete.

ARTIGO 16º - Ao 2º Tesoureiro compete:
a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
b) Executar as funções que lhe foram atribuídas.

ARTIGO 17º - Serão criadas e extintas pela Diretoria da Instituição as Comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

ARTIGO 18º - As Comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria do Círculo e serão coordenadas pelo Diretor da Escola.

ARTIGO 19º - A Instituição criará na forma do Art. 17º as seguintes Comissões:
- Matrícula;
- Administração;
- Educação;
- Integração Comunitária;
- Relações Públicas;
- Social.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Sócios-Deveres e Prerrogativas:

ARTIGO 20º - Poderão ser admitidos como sócios do Círculo de Pais e Mestres:
- Pai de aluno ou responsável por aluno;
- Professor da Escola;
- Aluno;
- Pessoas da Comunidade que desejam prestar serviços à Escola.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
Oficial

ARTIGO 21º - A Instituição terá as seguintes categorias de associados:
a) Natos;
b) Comunitários;
c) Beneméritos.
PARÁGRAFO 1º - Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da Escola, são membros da Instituição e constituem a categoria de sócios natos.
PARÁGRAFO 2º- As pessoas da Comunidade que desejarem prestar serviços à Escola, poderão ser admitidos na Instituição, quando apresentados por um Sócio Nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria de Sócio Comunitário.
PARÁGRAFO 3º - Constituem a categoria de Sócio Benemérito, aqueles que, pertencendo ou não à Instituição, prestaram serviços relevantes à Escola e assim forem considerados pela Diretoria.

ARTIGO 22º - O afastamento do associado dar-se-á:
a) A pedido;
b) Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a Escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à Instituição;
c) Por ato da Diretoria, quando as ações do sócio foram imcompatíveis com os objetivos da Instituição após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

ARTIGO 23º - São deveres dos sócios:
a) Cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;
b) Comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e Instituição.

ARTIGO 24º - São prerrogativas dos sócios:
a) Votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;
b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola.
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos, responsáveis por alunos e professores da Escola.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Das Assembléias - Disposições Gerais:

ARTIGO 25º - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da Legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria da Educação e o Regimento Interno da Escola.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
Oficial

ARTIGO 26º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 27º - Uma Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 dias;
a) Para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho, em anos alternados;
b) Para aprovação do relatório anual da Diretoria
c) Para fixação do valor da contribuição social.

ARTIGO 28º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:
a) Pela Diretoria;
b) Conselho Fiscal;
c) Por 1/10 do número de sócios;
d) Pelo Diretor da Escola para tratar de situação não regulamentada ou de emergência;
PARÁGRAFO ÚNICO: O quorum necessário para rejeição de veto apresentado pela Diretoria da Escola será de 2/3 dos sócios presentes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Regimento Interno:

ARTIGO 29º - O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.
PARÁGRAFO 1º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-a à Assembléia Geral.
PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno dependerá da Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio:

ARTIGO 30º - O Patrimônio da Instituição será constituído de:
- Doações;
- Subvenções e auxílios;
- Rendas eventuais;
- Contribuições de sócios.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Dissolução:

ARTIGO 31º - Extingue-se a Instituição:
a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destinam;
b) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos neste Estatuto;

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
Oficial

c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores;

d) Automaticamente, quando a Escola que lhe deu origem for extinta;

ARTIGO 32º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Instituição reverterá ao município.

CAPÍTULO QUARTO

Das Disposições Finais e Transitórias:

ARTIGO 33º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 35º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

ARTIGO 36º - Não poderão exercer cargos eletivos os sócios que não estiverem no seu gozo de seus direitos políticos e quites com a Tesouraria.

Santa Cruz do Sul, 11/10/86

José Armindo Padilha

JOSÉ ARMINDO PADILHA
Presidente

REGISTROS ESPECIAIS — PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul — Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Registro
Apontado sob n.º 866 no livro N.º A-3 do protocolo
Registrado sob n.º 746 fls. 89 do livro N.º A-13
Santa Cruz do Sul 22 de março de 1988
Bellini
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI — Oficial
Cz$ 424,00

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
PROTESTOS DE TÍTULOS MERCANTIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rua Júlio de Castilhos, 65 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.938, de 18 de junho de 1993. 14646

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO BARÃO DO TRIUNFO, de Alto Linha Paredão, 3º Distrito, no valor de Cr$ 24.000.000,00 (vinte quatro milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

35

ARTIGO 3º - Este Decretaro entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1993.

DR. EDMAR GUILHERME HERMANN
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração